PROJETO DE LEI Nº 019/2025

Institui o Projeto "Cuidar e Proteger", dispondo sobre a instalação de abrigos, comedouros e bebedouros para animais comunitários e em situação de rua no Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Cuidar e Proteger", destinado à instalação de abrigos, comedouros e bebedouros para animais comunitários e em situação de rua nas vias públicas do Município, visando à sua proteção e bem-estar.

§ 1º A construção, instalação, abastecimento com ração e água, limpeza e manutenção dos equipamentos poderá ser realizada por munícipes, comunidades, empresas, comerciantes, estabelecimentos em geral, instituições privadas, organizações de proteção animal e Organizações Não Governamentais (ONGs), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão municipal competente.

§ 2º Os equipamentos de que trata esta Lei deverão ser instalados em locais que não comprometam a circulação de pedestres e veículos, assegurando a segurança e a acessibilidade dos espaços públicos.

§ 3º A distribuição dos equipamentos deverá considerar as regiões com maior incidência de animais em situação de rua, incentivando-se a participação da comunidade na sua conservação e abastecimento.

§ 4º Os bebedouros e comedouros poderão ser instalados em maior quantidade em relação aos abrigos, de forma a atender também animais em trânsito.

§ 5º Os abrigos deverão ser construídos com materiais resistentes, impermeáveis e seguros para os animais e a população, tais como madeira tratada, fibra de vidro, plástico ou concreto, garantindo sua durabilidade e funcionalidade.

§ 6º Todos os equipamentos deverão conter placas informativas sobre bem-estar animal e a legislação vigente, visando à conscientização e educação da população.

Art. 2º O Poder Público poderá firmar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal, ONGs, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e outras organizações para viabilização do projeto.

Parágrafo único. A confecção dos equipamentos poderá ser realizada por meio de parcerias com escolas, presídios e instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas, promovendo inclusão social e conscientização ambiental.

Art. 3º O Poder Público promoverá campanhas de arrecadação de materiais para confecção dos equipamentos, bem como campanhas para doação de ração, incentivando o engajamento da sociedade na manutenção do projeto.

Art. 4º É proibida a remoção não autorizada dos equipamentos instalados, salvo para limpeza e manutenção, com devolução imediata ao local de origem.

Art. 5º A destruição total ou parcial dos equipamentos será punida com multa de 1 (um) salário mínimo.

§ 1º Os valores arrecadados com as multas serão destinados integralmente ao Fundo de Proteção Animal do Município, visando a melhorias na assistência aos animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, que deverão garantir sua efetiva implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 03 de fevereiro de 2025.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE–

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025.

Prezados Vereadores,

O presente projeto visa proporcionar melhores condições de vida aos animais comunitários e em situação de rua, promovendo bem-estar animal e evitando situações de maus-tratos e abandono. A iniciativa também fomenta a participação cidadã, incentivando o engajamento da sociedade na causa animal. A instalação de abrigos, comedouros e bebedouros contribui para o controle populacional e sanitário, além de criar um ambiente urbano mais harmonioso.

Dessa forma, o Projeto "Cuidar e Proteger" se apresenta como uma solução viável, de impacto social positivo, incentivando a proteção animal e a convivência respeitosa entre os cidadãos e os animais do Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Cordialmente,

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE–